

## **PROPOSTA DA ORDEM DOS NUTRICIONISTAS ISENÇÃO DO IMPOSTO DE VALOR ACRESCENTADO (IVA) SOBRE PRODUTOS ALIMENTARES ESSENCIAIS A 6%**

### **A| ENQUADRAMENTO**

As dificuldades no acesso aos alimentos decorrentes de situações de carência socioeconómica constituem um dos problemas da nossa sociedade onde a intervenção é premente, requerendo a implementação de estratégias que promovam o acesso a alimentos por todos os portugueses.

A literatura científica demonstra que os grupos da população mais vulneráveis do ponto de vista socioeconómico, apresentam geralmente um padrão alimentar menos consistente com as recomendações para uma alimentação saudável, bem como uma maior prevalência de doenças crónicas, nomeadamente a obesidade.

Sabemos que, em 2015, uma em cada dez famílias portuguesas experimentaram insegurança alimentar e que, durante a pandemia, um em cada três portugueses revelou dificuldade de acesso a alimentos para uma alimentação saudável. Adicionalmente dados de 2020 revelam-nos que em Portugal 18,4% da população encontra-se em risco de pobreza (o rendimento anual inferior a 6.653,00 €).

É importante relembrar que do total de despesas de consumo das famílias portuguesas, a maior parte - 22,2% - dizem respeito à alimentação<sup>1</sup>.

Face a este retrato, importa criar um sistema de sinalização das situações de insegurança alimentar, para garantir o acompanhamento precoce das famílias em risco. Existe ainda uma clara necessidade de intensificar políticas públicas que, além de promoverem escolhas alimentares saudáveis, se foquem nas populações mais vulneráveis, em maior risco de desigualdade no acesso a alimentos, garantindo que estes grupos continuam a dispor de uma alimentação justa, saudável e equilibrada. O problema é complexo, e assenta num equilíbrio entre o apoio imediato e sem demora aos que mais necessitam e, ao mesmo tempo, na preparação de soluções para que estes problemas sejam minimizados no futuro, num sistema onde coexistem a obesidade e a fome agora e cada vez mais nos grupos populacionais mais carenciados.

---

<sup>1</sup> A alimentação inclui também as bebidas e o tabaco

Numa altura de dificuldades económicas como a que atravessamos atualmente é urgente a definição e implementação de medidas excecionais. A redução do IVA nalguns produtos de primeira necessidade, reduzindo o preço e facilitando o acesso a um conjunto de alimentos essenciais pelos cidadãos constitui um caminho a equacionar. Existe evidência científica de que a utilização de medidas económicas, nomeadamente no domínio fiscal, tem potencial para alterar o consumo alimentar da população, com reflexos na aquisição de hábitos alimentares mais saudáveis. Estas alterações comportamentais induzirão poupança financeira a médio e longo prazo, uma vez que proporcionarão ganhos futuros em saúde.

## **B | TAXA DO IVA APLICÁVEL AOS ALIMENTOS ESSENCIAIS**

### **B.1 | DIRETIVA 2006/112/CE DO CONSELHO, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006)**

Tendo procedido a uma análise comparativa das taxas de IVA aplicáveis a produtos alimentares essenciais, praticadas noutros Estados-Membros, constata-se um desfasamento entre o tratamento fiscal conferido a esses produtos em alguns Países da União Europeia face ao tratamento dos mesmos em Portugal.

É de notar que a Comissão Europeia já, por diversas vezes, alertou para as distorções comerciais muito significativas decorrentes da aplicação heterogénea das taxas reduzidas aos mesmos produtos no seio da Comunidade e para a necessidade de uma harmonização coerente desta matéria.

Adicionalmente, no presente caso dos alimentos essenciais, crescem ainda, e em primeira instância, preocupações com a garantia do acesso a uma alimentação saudável e equilibrada.

Atente-se que a lógica de construção do próprio Anexo III da Diretiva 2006/112/CE do Conselho de 28 de novembro de 2006, prende-se com a necessidade de prossecução, por parte dos Estados-Membros, de objetivos de política social, económica, cultural e ambiental, entre outros. A existência de uma taxa reduzida aplicável a diversos bens e serviços, incentiva e privilegia necessariamente o seu consumo, seja em função do grau de necessidade que determinados bens assumem na resposta às necessidades dos consumidores, seja na prossecução de objetivos vários, que, para o caso em concreto, se reflete na garantia do acesso a alimentos saudáveis a todos e em particular aos grupos populacionais mais vulneráveis.

Por forma a que o Estado Português possa almejar a prossecução de um objetivo de redução de desigualdades e de promoção da saúde, através de uma alimentação saudável, garantindo o acesso e incentivando o consumo de um conjunto de alimentos essenciais, deverá rever a taxa de IVA dos alimentos essenciais apresentados (que se encontram plasmados no Guia Alimentar Português), reduzindo-a no fito último da promoção da *saúde sem deixar ninguém para trás*.

## **B.2 | DIRETIVA 2022/542 DO CONSELHO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

A 5 de abril de 2022, o Conselho da União Europeia adotou a Diretiva 2022/542, que altera a Diretiva 2006/112/CE (Diretiva IVA) no que diz respeito às taxas de IVA. Ao abrigo desta nova Diretiva, os Estados-Membros podem aplicar taxas reduzidas e normas de isenção completa (isenção do IVA concedida a transmissões que também confere o direito à dedução do imposto suportado nas aquisições) a uma lista mais ampla de bens e serviços.

A adoção desta Diretiva tem por objetivo a modernização do sistema de IVA europeu para que este possa responder, de forma mais adequada, a necessidades sociais que estão em constante mudança.

Pretende-se desta feita que os Estados-Membros revejam as suas taxas de IVA para cumprir com as prioridades da agenda europeia, tais como a proteção da saúde pública (com especial enfoque após a pandemia pela COVID-19), o apoio à digitalização e as políticas relacionadas com as alterações climáticas.

É reservada ainda aos Estados-Membros a possibilidade de aplicar uma norma de isenção completa ou uma “supertaxa” reduzida de IVA (uma taxa de IVA inferior a 5%), a entregas de bens ou prestações de serviços abrangidos pelos pontos no máximo de 7 pontos do Anexo III da Diretiva IVA.

Em concreto, os Estados-Membros podem usar esta faculdade para bens e serviços que são adequados para satisfazer necessidades básicas, incluindo aqueles que estão relacionados com o fornecimento de produtos alimentares.

Em suma, cada um dos Estados-Membros da União Europeia passou a beneficiar de uma elevada margem para rever a sua estrutura de taxas de IVA e perseguir os interesses de maior importância na nossa sociedade.

Apesar dos Estados-Membros poderem publicar e adotar o preceituado nesta Diretiva até 31 de dezembro de 2024, com a inflação a acelerar, com profundas alterações no poder de compra de muitas famílias, com um reflexo claro nas compras de alimentos essenciais, o Estado pode e deve acelerar a sua implementação. A bem da saúde de todos os portugueses.

O que se pretende e está efetivamente em causa é a garantia do direito humano a uma alimentação equilibrada. Para todos os portugueses e em particular para os mais vulneráveis. *Não deixando ninguém para trás.*

### B.3 | TAXA DE IVA NO CONTEXTO DOS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

O contexto europeu as taxas de IVA aplicadas aos alimentos considerados essenciais é variável de país para país, ressaltando-se países como Malta, Polónia e a Irlanda que apresentam estes alimentos sem aplicação de taxa de IVA. Encarar-se-á esta medida como garantia desses países à população o direito a uma alimentação adequada.

Nas tabelas em anexo encontram-se identificadas as taxas de IVA dos países da União Europeia.

### C | IMPACTO DA REDUÇÃO DE IVA DE 6% PARA 0% NO ORÇAMENTO FAMILIAR DAS FAMÍLIAS EM PORTUGAL

Por forma a melhor compreender o impacto da proposta Ordem dos Nutricionistas no orçamento familiar em Portugal, procedeu-se a um levantamento dos preços dos alimentos, entre os dias 27 e 29 de setembro último, que constituem o cabaz alimentar essencial e cujo valor da taxa de IVA aplicada à data é 6%<sup>2</sup>. Teve-se ainda em consideração uma alimentação saudável, de acordo com os preceitos da roda dos alimentos<sup>3</sup>, a saber: pão, arroz, massa, produtos hortícolas, fruta, leite, iogurte, queijo, carne, peixe, ovos, leguminosas secas, leguminosas frescas, manteiga e azeite.

Nesta análise foram tidos em consideração todos os preços desses alimentos tendo em conta os produtos mais vendidos e a sazonalidade dos mesmos. Foram recolhidos os preços em quatro superfícies comerciais de venda de produtos alimentares, com venda on-line de alimentos. A análise foi realizada tendo em conta os preços medianos, sem promoção, de acordo com o tipo de produto. Para as necessidades nutricionais foram tidas em consideração uma família típica em Portugal<sup>4</sup> dois adultos e um adolescente, e as doses necessárias para as refeições durante uma semana (7 dias) tiveram por base o artigo de Cordeiro T et. al (2011)<sup>5</sup>.

Assim, o valor total do cabaz de alimentos essencial, para responder às necessidades alimentares e nutricionais supra totalizou 126,81€ por semana, com uma taxa de IVA de 6%, o que corresponde a 545,28€ por mês e a 6.594,09€ por ano.

Ora, o impacto anual deste cabaz no orçamento líquido numa família com duas pessoas a receber o Rendimento Mínimo Garantido (RMG)<sup>6</sup>, 705€ [17.568,60€ (1254,90 x 14 meses)] é de 38% com uma redução de 3% (38% vs 35%) quando isentamos completamente o valor do IVA desses alimentos. Este impacto é ainda mais significativo quando no mesmo agregado familiar

<sup>2</sup> Autoridade Tributária - [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/civa\\_rep/Pages/c-iva-listas.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_rep/Pages/c-iva-listas.aspx)

<sup>3</sup> Roda dos Alimentos Portuguesa - <https://alimentacaosaudavel.dgs.pt/roda-dos-alimentos/>

<sup>4</sup> Pordata - <https://www.pordata.pt/Portugal/Dimens%C3%A3o+m%C3%A9dia+dos+agregados+dom%C3%A9sticos+privados-511>

<sup>5</sup> Cordeiro, T.; Dias, D; Real H; Bento, A. (2011) "Cabaz Alimentar Essencial", Nutricias, 11

<sup>6</sup> DGERT - <https://www.dgert.gov.pt/retribuicao-minima-mensal-garantida-para-2022-2>

apenas uma pessoa contribui para o orçamento familiar e auferir o RMG, redução é de 4% (75% vs 71%).

Também num agregado em que ambos auferem o rendimento médio em Portugal, 1361€, o impacto anual no seu orçamento (39.743,53€) é 17% com uma redução para 16% com a redução do IVA, e o mesmo agregado familiar apenas com uma pessoa a contribuir para o orçamento familiar e auferir o rendimento médio em Portugal (15.262,25€ o impacto é uma redução de 2% (43% vs 41%) (tabela anexo 2)

De notar que esta análise de circunscreve apenas aos alimentos analisados durante o período de estudo.

## D | PROPOSTA DA ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

Face ao exposto a Ordem dos Nutricionistas **propõe à Assembleia da República a redução do IVA sobre os alimentos essenciais de 6% para 0%**, em conformidade com Diretiva 2022/542 do Conselho de 5 de abril, como forma de garantir o direito humano a uma alimentação adequada da população, especialmente num período em que a inflação em Portugal no mês de setembro terá aumentado para 9,3%<sup>7</sup>.

Tendo em conta que 18,4% da população se encontra em risco de pobreza, esta é uma medida que visará garantir o Direito Humano a uma Alimentação Adequada da população residente em Portugal, dando assim cumprimento à Constituição da República Portuguesa que no seu artigo 64º Direito à Protecção da Saúde é referido na alínea b) do n.º 1 que *“O direito à protecção da saúde é realizado: b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a protecção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável.”*

Adicionalmente, assiste-se a nível europeu a um aumento marcado dos preços dos alimentos, devido a várias razões ligadas à conjuntura geopolítica e económica atual. Estima-se que a instabilidade dos preços dos alimentos se mantenha nos próximos tempos o que a juntar à diminuição do poder de compra dos portugueses, pelo aumento da inflação, torna-se imprescindível uma boa gestão das escolhas alimentares, mas também uma ação política que promova a equidade no acesso aos alimentos para garantir o direito a uma alimentação adequada, *sem deixar ninguém para trás*<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> INE - [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaquas&DESTAQUESdest\\_boui=540173211&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaquas&DESTAQUESdest_boui=540173211&DESTAQUESmodo=2)

<sup>8</sup> Tema do Dia Mundial da Alimentação 2022 - <https://www.fao.org/world-food-day/about/en>

	Portugal	Áustria	Bulgária	Espanha	França	Países Baixos	Alemanha	Itália	Grécia	Luxemburgo	Malta	Polónia	República Checa	Chipre	Irlanda	Dinamarca	Bélgica
<b>Pão</b> 1905	6%	10%	20%	4%	5,5%	9%	7%	4%	13%	3%	0%	0%	15%	19%	0%	25%	6%
<b>Arroz</b> 1006	6%	10%	20%	4%	5,5%	9%	7%	4%	13%	3%	0%	0%	15%	5%	0%	25%	6%
<b>Batata</b> 0701	6%	10%	20%	4%	5,5%	9%	7%	4%	13%	3%	0%	0%	15%	5%	0%	25%	6%
<b>Massa</b> 1902	6%	10%	20%	10%	5,5%	9%			13%	3%		0%	15%	19%	0%	25%	6%
<b>Fruta fresca</b> 0803 (a partir)	6%	10%	20%	4%	5,5%	9%	7%	4%	13%	3%	0%	0%	15%	5%	0%	25%	6%
<b>Produtos hortícolas frescos</b> 0702 (a partir)	6%	10%	20%	4%	5,5%	9%	7%	4%	13%	3%	0%	0%	15%	5%	0%	25%	6%
<b>Leite</b> 0401	6%	10%	20%	4%	5,5%	9%	7%	4%	13%	3%	0%	0%	15%	5%	0%	25%	6%
<b>Logurtes líquidos e sólidos</b> 0403	6%	10%	20%	4%	5,5%	9%	7%	10%	13%	3%	0%	0%	15%	5%	0%	25%	6%
<b>Queijo</b> 0406	6%	10%	20%	4%	5,5%	9%	7%	4%	13%	3%	0%	0%	15%	5%	0%	25%	6%
<b>Carne fresca</b> a partir de 0201	6%	10%	20%	10%	5,5%	9%	7%	10%	13%	3%	0%	0%	15%	5%	0%	25%	6%
<b>Peixe fresco</b> 0302	6%	10%	20%	10%	5,5%	9%	7%	10%	13%	3%	0%	0%	15%	5%	0%	25%	6%
<b>Ovos</b> 0407	6%	10%	20%	4%	5,5%	9%	7%	10%	13%	3%	0%	0%	15%	5%	0%	25%	6%

	Portugal	Áustria	Bulgária	Espanha	França	Países Baixos	Alemanha	Itália	Grécia	Luxemburgo	Malta	Polónia	República Checa	Chipre	Irlanda	Dinamarca	Bélgica
<b>Leguminosas fresca e secas</b> 0713	6%	10%	20%	4%	5,5%	9%	7%	4%	13%	3%	0%	0%	15%	5%	0%	25%	6%
<b>Manteiga</b> 0405	6%	10%	20%	4%	5,5%	9%	7%	4%	13%	3%	0%	0%	15%	5%	0%	25%	6%
<b>Azeite virgem extra</b> 1509 20 00	6%	10%	20%	10%	5,5%	9%	7%	4%	13%	3%	0%	0%	15%	5%	0%	25%	6%

FONTES: [https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/tedb/index.html](https://ec.europa.eu/taxation_customs/tedb/index.html)

França - [https://bofip.impots.gouv.fr/bofip/2033-PGP.html/identifiant=BOI-TVA-LIQ-30-10-10-20220629#C.\\_Produits\\_autres\\_que\\_des\\_b\\_3](https://bofip.impots.gouv.fr/bofip/2033-PGP.html/identifiant=BOI-TVA-LIQ-30-10-10-20220629#C._Produits_autres_que_des_b_3) (acedido em 28/09/2022)

Itália: [https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/tedb/taxDetails.html?id=24/1656626400](https://ec.europa.eu/taxation_customs/tedb/taxDetails.html?id=24/1656626400)

Grécia [https://www.aade.gr/sites/default/files/2020-](https://www.aade.gr/sites/default/files/2020-01/%CE%A4%CE%95%CE%9B%CE%99%CE%9A%CE%9F_%CE%9F%CE%94%CE%97%CE%93%CE%9F%CE%A3_%CE%9C%CE%95%CE%99%CE%A9%CE%9C%CE%95%CE%9D%CE%A9%CE%9D.pdf)

[01/%CE%A4%CE%95%CE%9B%CE%99%CE%9A%CE%9F\\_%CE%9F%CE%94%CE%97%CE%93%CE%9F%CE%A3\\_%CE%9C%CE%95%CE%99%CE%A9%CE%9C%CE%95%CE%9D%CE%A9%CE%9D.pdf](https://www.aade.gr/sites/default/files/2020-01/%CE%A4%CE%95%CE%9B%CE%99%CE%9A%CE%9F_%CE%9F%CE%94%CE%97%CE%93%CE%9F%CE%A3_%CE%9C%CE%95%CE%99%CE%A9%CE%9C%CE%95%CE%9D%CE%A9%CE%9D.pdf) (acedido em 28/09/2022)

Polónia: de janeiro a julho de 2022, houve redução temporária da taxa de IVA, sendo que todos os alimentos básicos tiveram taxa de IVA 0%. A 30 de junho de 2022 esta redução foi alargada até ao dia 31 de dezembro de 2022. <https://legislacja.rcl.gov.pl/docs//502/12360803/12887108/12887110/dokument561120.pdf>

	<b>Estónia</b>	<b>Finlândia</b>	<b>Hungria</b>	<b>Croácia</b>	<b>Letónia</b>	<b>Lituânia</b>	<b>Roménia</b>	<b>Suécia</b>	<b>Eslovénia</b>	<b>Eslováquia</b>
<b>Pão</b> 1905	20%	14%	18%	5%	21%	21%	9%	12%	9,5%	10%
<b>Arroz</b> 1006	20%	14%	27%		21%	21%	9%	12%	9,5%	20%
<b>Batata</b> 0701	20%	14%	27%	5%	5%*	21%	9%	12%	9,5%	10%
<b>Massa</b> 1902	20%	14%	27%		21%	21%	9%	12%	9,5%	20%
<b>Fruta fresca</b> 0803 (a partir)	20%	14%	27%	5%	5%*	21%	9%	12%	9,5%	20%
<b>Produtos hortícolas frescos</b> 0702 (a partir)	20%	14%	27%	5%	5%*	21%	9%	12%	9,5%	10%
<b>Leite</b> 0401	20%	14%	5%	5%	21%	21%	9%	12%	9,5%	10%
<b>logurtes líquidos e sólidos</b> 0403	20%	14%	18%	5%	21%	21%	9%	12%	9,5%	10%
<b>Queijo</b> 0406	20%	14%	18%		21%	21%	9%	12%	9,5%	20%
<b>Carne fresca</b> 0201	20%	14%	5%	5%	21%	21%	9%	12%	9,5%	10%
<b>Peixe fresco</b> 0302	20%	14%	5%	5%	21%	21%	9%	12%	9,5%	10%
<b>Ovos</b> 0407	20%	14%	5%	5%	21%	21%	9%	12%	9,5%	20%
<b>Leguminosas fresca e secas</b> 0713	20%	14%	27%	5%	5%	21%	9%	12%	9,5%	10%
<b>Manteiga</b> 0405	20%	14%	18%	5%	21%	21%	9%	12%	9,5%	10%
<b>Azeite virgem extra</b> 1509 20 00	20%	14%	27%	5%	21%	21%	9%	12%	9,5%	20%

Croácia [https://narodne-novine.nn.hr/clanci/sluzbeni/2022\\_03\\_39\\_478.html](https://narodne-novine.nn.hr/clanci/sluzbeni/2022_03_39_478.html)

Estónia: <https://www.emta.ee/en/business-client/taxes-and-payment/value-added-tax/vat-rates-and-supply-exempt-tax#standard-vat-rate>





Eslováquia: [https://www.mfsr.sk/files/archiv/22/222\\_2004from01012022.pdf](https://www.mfsr.sk/files/archiv/22/222_2004from01012022.pdf)

Anexo 2 - Impacto da isenção do IVA em alimentos essenciais com taxa de IVA a 6% no orçamento familiar

		6%	0%
<b>TOTAL POR SEMANA DO CABAZ ALIMENTAR ESSENCIAL COM TAXA DE IVA A 6%</b>		126,81 €	119,63 €
<b>VARIAÇÃO</b>			(7,18) €
<b>% VARIAÇÃO</b>			-6%
<b>TOTAL POR MÊS</b>		545,28 €	514,42 €
<b>TOTAL POR ANO</b>		6 594,09 €	6 220,84 €
<b>RENDIMENTO LÍQUIDO 2 pessoas RMG (705€ - 11%)</b>			
2 pessoas por ano	17 568,60 €	38%	35%
1 pessoa por ano	8 784,30 €	75%	71%
<b>RENDIMENTO MÉDIO (1361€-11%-15,3% (IRS CASAL 1 DEPENDENTE) ou 1361€-11%-8,5% (IRS 1 titular 1 dependente)</b>			
2 pessoas por ano	39 743,56 €	17%	16%
1 pessoa por ano	15 262,25 €	43%	41%